



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

NP: 468
[Handwritten signature]

CONTRATO Nº 12 /2018

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E AMBULÂNCIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, QUE ENTRE SI CELEBRAM À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE E BRASNORTE VEICULOS E ACESSORIOS LTDA.

Pelo presente Instrumento particular de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E AMBULÂNCIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, reuniram se de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. José Magno da Silva, brasileiro, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, BRASNORTE VEICULOS E ACESSORIOS LTDA CONTRATADO, CNPJ: 12.542.460/0001-20, situada na Rod. AL 110, S/N, KM 2,5 Bairro Santa Izabel, Penedo/AL, CEP: 57.200-000, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E AMBULÂNCIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, Decreto Municipal nº 398/2011, 010/2013, e o P.P nº 15/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato será realizado no período de 12(doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

O objeto deste contrato será fornecido pelos preços constantes na proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor global de R\$ 54.000,00(cinquenta e quatro mil reais), conforme planilha da contratada.

LOTE IV- BRASNORTE VEICULOS E ACESSORIOS LTDA

<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>V. UNIT.</u> <u>EM R\$</u>
Veículo tipo pickup, de fabricação nacional, zero km ano/modelo mínimo 2016/2017, cor sólida, motor mínimo de 1.4 e potência mínima de 85 cv, câmbio manual de cinco velocidades a frente e uma a ré, com retrovisores interno e externos, bicom bustível, com capacidade para 02 passageiros incluindo motorista, ar condicionado, direção hidráulica freios abs nas quatro rodas, air bag duplo, travas e vidros elétricos e demais itens de segurança exigidos pelo Contran. Prazo de garantia não inferior a 01 (um) ano.	54.000,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ



Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

O Sr. Osmario Cajé, será o Gestor do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

O fornecimento esta autorizado a partir da assinatura do contrato, e posterior ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado, em até o 5º dia útil do mês subsequente ao fornecimento, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.

b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros utilizados serão os constantes das Dotações Orçamentárias previstas na Lei Orçamentária vigente, quando da necessidade do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o fornecimento.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Japoatã/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.




ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ




Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Japoatã/SE, 01 de fevereiro de 2018


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
CONTRATANTE


BRASNORTE VEICULOS E ACESSORIOS LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:  CPF nº 030754335-41

 CPF nº 044.073.135-60